

PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



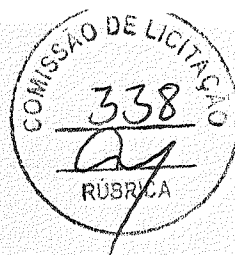
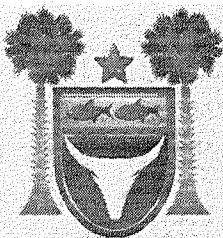
**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2019/SME - PP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 005/2019/SME - PP

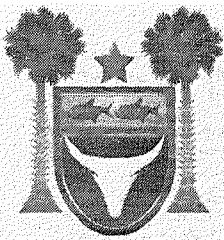
Objeto: Aquisição de livros com temas transversais sobre ética, cidadania e direitos humanos destinados aos alunos do Ens. Fundamental II junto à Secretaria de Educação do Município de Cariré.

Data da abertura: 05 de Novembro de 2019
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 05 (cinco) dias de Novembro de 2019 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 064/2019 de 10 de Julho de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Francisco Carlos Epaminondas Silva, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 005/2019/SME - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Wagner Freitas de Souza, inscrito no CPF sob o nº 626.243.933-15. **02 - Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato sem representante, enviou apenas os envelopes de proposta de preços e habilitação. **03 - Francisco Romário da Silva Paula 06867223370**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.097.124/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Francisco Romário da Silva Paula, inscrito no CPF sob o nº 068.672.233-70. **04 - Manoel Barroso da Costa 89936140320**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.781.788/0001-77, neste ato sem representante, enviou apenas os envelopes de proposta de preços e habilitação. **05 - N Landy Boto Portela - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.347.561/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Nayr Landy Boto Portela, inscrito no CPF sob o nº 962.791.683-87. A Pregoeira questionou aos licitantes presentes se havia algum deles que queria que autenticasse algum documento do credenciamento conforme original, tendo neste momento se manifestando somente o representante da empresa N Landy Boto Portela – ME pedindo que conferisse a cópia de sua habilitação. Em seguida a pregoeira perguntou se mais alguém gostaria que conferisse algum documento conforme original tendo neste momento nenhum dos presentes se manifestado. A Pregoeira então comunicou que não iria mais conferir nenhum documento conforme original após esse momento tendo os presentes concordado. Dando continuidade, a Pregoeira solicitou que os presentes assinassem a lista de presença. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os



rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou o **DESCREDENCIAMENTO** do representante empresa Francisco Romário da Silva Paula 06867223370 por apresentar a cópia do documento de identificação não autenticado. Informou também que as empresas Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336 e Manoel Barroso da Costa 89936140320 também se encontravam automaticamente **DESCREDENCIADAS** devido não terem enviados representantes legais e nem apresentados os documentos de credenciamentos. A Pregoeira informa ainda que as demais empresas encontravam-se com seus representantes devidamente **CREDENCIADOS**. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e conseqüentemente para a fase de habilitação, colocando os envelopes de habilitação à disposição dos licitantes para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço unitário do item. Em seguida, e após análise e classificação das propostas, a Pregoeira declarou que as propostas das empresas **Francisco Romário da Silva Paula 06867223370** e **Manoel Barroso da Costa 89936140320** encontravam-se **DESCLASSIFICADAS** pelo motivo de não possuírem CNAE para fornecer o objeto da licitação e informou que as demais licitantes se encontravam com suas propostas devidamente **CLASSIFICADAS**. A Pregoeira questionou aos presentes se haviam algo a declarem tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes e de acordo com o que se segue. No Item 01, houve empate no primeiro lugar entre as empresas N Landy Boto Portela - ME e Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336, sendo realizado sorteio sagrou-se vencedora por ofertar o menor valor proposto para o item citado a empresa **Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336** com o valor unitário do Item 01 de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor unitário do item de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** a empresa **Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava **INABILITADA** por não apresentar o alvará de funcionamento da sede da licitante, item 6.3.5 do edital, documento de identificação com foto, item 6.3.6 do edital, apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal ilegível, item 6.4.3.1, apresentou prova de regularidade com a Fazenda Estadual com data de validade vencida, item 6.4.3.2, não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal, item 6.4.3.3 do edital, não apresentou nenhum dos documentos exigidos para a qualificação econômico-financeira, item 6.5 do edital e não apresentou a qualificação técnica exigida no item 6.6 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **N Landy Boto Portela - ME** com o valor unitário do item ofertado de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor unitário do item de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** a empresa **N Landy Boto Portela - ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava **INABILITADA** por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação com foto, item 6.3.6, apresentou cópia não autenticada alvará de funcionamento da sede da licitante, item 6.3.5, apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal em cópia não autenticada e com data de validade vencida, apresentou prova de regularidade com a fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço – FGTS com data de validade vencidas, itens 6.4.3.1 e 6.4.3.4 do edital respectivamente, apresentou Certidão negativa de falência ou concordata, item 6.5.3, em cópia não autenticada e com data de validade vencida e não apresentou qualificação técnica exigido no item 6.6 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 01 sendo a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.** com o valor unitário do item ofertado de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor unitário do item de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)** a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor unitário de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)** a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor unitário de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)** a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor unitário de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)** a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor unitário de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)** a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou



como vencedor do Item 06, com o valor unitário de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor unitário de R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais) a empresa **Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira faz constar em Ata que os licitantes Francisco Romário da Silva Paula 06867223370 e N Landy Boto Portela – ME após suas desclassificações se ausentaram da sala da comissão e não retornaram para a conclusão dos trabalhos e consequentemente ficaram sem assinar a ata da sessão. Em seguida a Pregoeira perguntou ao licitante presente e equipe de apoio se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitante que ainda se encontrava presente. Cariré-Ce, 05 de Novembro de 2019.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Atos Assessoria, Consultoria e Comércio de Livros Ltda. CNPJ: 15.340.288/0001-10	<i>Wagner F. de Souza</i>
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336 CNPJ: 28.487.732/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Romário da Silva Paula 06867223370 CNPJ: 33.097.124/0001-96	AUSENTE
- Manoel Barroso da Costa 89936140320 CNPJ: 27.781.788/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- N Landy Boto Portela - ME CNPJ: 23.347.561/0001-67	AUSENTE